



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a SAANER – Associação de Água e Saneamento Rural.

Maputo, 23 de Abril de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moz Hope World Wide, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moz Hope World Wide.

Maputo, 25 de Abril de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da SAANER – Associação de Água e Saneamento Rural, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

D&L, Consultores , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100043238 uma entidade legal denominada D&L, Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro. Guilherme Dode Daniel, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro do setecentos, Avenida Joaquim Chissano, número quarenta e dois, Condomínio Petromoc, casa trinta e dois, titular do Bilhete de Identidade número 110250250, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e seis, em Maputo, casado, em comunhão de adquiridos com Stela da Aurora Teófilo Chongo Daniel;

Segundo. Stela da Aurora Teófilo Chongo, maior, de nacionalidade moçambicana, residente

na cidade da Matola, Bairro do setecentos, Avenida Joaquim Chissano número quarenta e dois, Condomínio Petromoc, casa trinta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110381981J, emitido aos três de Setembro de dois e sete, em Maputo, casado, em comunhão de adquiridos com Guilherme Dode Daniel.

Fica acordado que:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A D&L, Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria jurídica e económica;
- Representações;
- Gestão de marcas e patentes;
- Contabilidade e auditoria;
- Participações sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais e duzentos, pertencente ao sócio Guilherme Dode Daniel, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Stela da Aurora Teófilo Chongo Daniel, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob todas as formas permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para toda a sociedade, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne nos termos da lei sendo presidida nos termos que forem aprovados em cada sessão.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a

demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger os membros da sua mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- e) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à assembleia geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração:

- a) Adquirir vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas, constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) O conselho de administração poderá delegar as competência num director-geral ou administrador delegado a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se nos termos que forem fixados em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador delegado, pelo director-geral ou por outro administrador, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

Dois) As atribuições e competências do conselho fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Água e Saneamento Rural

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Associação de Água e Saneamento Rural, adiante designada por SAANER, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A SAANER tem sua sede social no Bairro periurbano de Tsalala, posto administrativo da Machava, Município da Matola, província do Maputo podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for julgado necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A SAANER é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua vigência a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela competente entidade governamental.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A SAANER tem como objectivos:

- Promover a disponibilidade de abastecimento de água de boa qualidade para a população carenciada nas comunidades periurbanas e rurais em todo o território nacional;
- Promover acções de higiene e saneamento;
- Negociar com o governo e empresariado nacional e estrangeiro para financiamento de micro projectos sociais económicos;
- Negociar patrocínio para formação profissional dos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para a concretização dos seus objectivos a SAANER propõe -se a realizar as seguintes actividades:

- Promover a construção de pequenos sistemas de abastecimento de água nos aglomerados populacionais das comunidades periurbanas e rurais;
- Promover a construção e reabilitação de furos de água;

- Promover a construção de cisternas;
- Promover a construção de latrinas melhoradas (convencionais);
- A SAANER poderá desenvolver quaisquer outras actividades legalmente permitidas desde que visem a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se Comunidades Periurbanas zonas de expansão da cidade – residencial de classe trabalhadora pobre, com graves problemas ambientais, rede de abastecimento de água inexistente ou deficiente, falta de serviços de saneamento básico, dificuldades de circulação viária por falta de vias adequadas, etc. e Comunidades Rurais localidades com uma população escassa, sedeada maioritariamente em pequenas povoações.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Os membros de SAANER classificam-se em:

- Efectivos – Todos aqueles que conceberam a ideia da criação da associação e os que vierem a enquadrar-se à luz dos presentes estatutos e que exerçam funções na Associação;
- Honorários – São pessoas singulares ou colectivas a quem tal distinção lhes seja concedida pelos relevantes serviços prestados à associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da SAANER:

- Participar em todas as actividades promovidas pela SAANER ou naquelas em que este esteja envolvido;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- Formular propostas e sugestões aos órgãos da SAANER sobre tudo quanto se repute necessário ao funcionamento da associação;
- Usufruir das regalias e demais prerrogativas concedidas pela associação;
- Ser informado e esclarecido sobre o funcionamento da SAANER;
- Solicitar apoio e auxílio a SAANER, fundamentando a petição;

- Ter acesso, aos benefícios sociais vigentes com base nos critérios previamente estabelecidos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros de SAANER:

- Respeitar e fazer respeitar os estatutos da associação, as deliberações da assembleia geral, e o regulamento interno;
- Participar na materialização dos objectivos e tarefas da associação;
- Exercer com zelo e dedicação as funções para que for incumbido;
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da associação;
- Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime Disciplinar)

Um) A violação pelos membros dos presentes estatutos ou do respectivo regulamento interno ou a prática de actos desprestigiantes para a associação será cominada com as seguintes penas:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Suspensão;
- Demissão;
- Expulsão.

Dois) À excepção da pena de advertência, a aplicação das penas constantes do número anterior, será sempre precedida da instrução do competente processo disciplinar pelo Conselho de Direcção.

Três) A pena de demissão é aplicável apenas aos titulares de cargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão preventiva)

Nos casos em que existam fortes indícios de culpabilidade por parte do membro, e a infracção seja aplicável a pena de demissão ou expulsão, o infractor poderá ser preventivamente suspenso por um período de trinta dias, prorrogáveis até ao máximo sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da Qualidade de Membro)

Perdem a qualidade de membro da SAANER:

- Os que de forma livre e expressa renunciarem esta qualidade;
- Os que forem excluídos da SAANER por violação grave, culposa e reiterada das normas estatutárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Os órgãos sociais da SAANER são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação, e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo seu presidente coadjuvado por um Secretário e um vogal, que constituirão a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal ou de um quinto dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) Para validar as deliberações sobre alterações dos estatutos são necessários votos favoráveis de três quartos de membros presentes.

Quatro) Para validar as deliberações sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património são necessários votos favoráveis de três quartos de todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais, para um mandato de três anos renováveis uma única vez;
- b) Aprovar e modificar os Estatutos e Regulamento da SAANER;
- c) Definir os princípios orientadores de actividade da Associação;
- d) Aprovar o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Fixar o valor de quota;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Deliberar sobre a dissolução da SAANER;
- h) Aplicar as penas constantes das alíneas (c), (d) e (e) do artigo décimo;
- i) Aprovar a admissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral assistido por um secretário e vogal;
- b) Assinar conjuntamente com o secretário e o vogal as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo secretário-geral da Associação.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente quando convocado pelo seu titular, sob proposta dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um secretário-geral;
- b) Um secretário geral adjunto;
- c) Um coordenador executivo;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Exercer os mais amplos poder de gestão, representando a associação em juízo e fora dele activa e passivamente, bem como praticar todos actos conexos aos objectivos da Associação;
- b) Planificar, dirigir e realizar as actividades da associação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- d) Admitir novos membros, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- f) Propor a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao secretário-geral:

- a) Representar a Associação no plano nacional e internacional;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- c) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção;
- d) Zelar pelo cumprimento das orientações e programas da Associação aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Analisar os relatórios dos membros de Direcção.

Dois) Compete ao secretário geral adjunto:

- a) Coadjuvar o secretário-geral nos trabalhos da Direcção;
- b) Substituir o secretário-geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Prestar assessoria ao secretário geral nas diversas áreas de actividade.

Três) Compete ao coordenador executivo:

- a) Coordenar e dirigir a execução das actividades técnicas da Associação;
- b) Planificar as actividades da Associação e propor a metodologia da sua execução pelos membros;
- c) Informar ao Conselho de Direcção sobre o cumprimento do programa de actividades da Associação;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a realização de outras actividades de interesse para a Associação;
- e) Garantir a correcta utilização das actividades.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Dirigir as actividades de aprovisionamento e de tesouraria;
- b) Zelar pelos depósitos bancários;
- c) Garantir a correcta utilização dos fundos da Associação;
- d) Zelar pela guarda de todos documentos financeiros e contabilísticos da Associação.

Cinco) À excepção do secretário-geral, os membros do Conselho de Direcção, nas suas ausências e impedimentos são substituídos pelo vogal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas actividades que a Associação desenvolve, zela pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um secretário coadjuvado por dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os planos de desempenho do Conselho de Direcção;
- b) Zelar pela manutenção do património da Associação;
- c) Elaborar relatórios sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios, balanços, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Exercer o controle sobre contas e gestão financeira;
- e) Garantir a observância das disposições legais, dos estatutos e do regulamento;
- f) Propor a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar as tarefas atribuídas aos vogais;
- c) Garantir, em geral, a correcta acção fiscalizadora da Associação;
- d) Informar ao Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da SAANER é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da associação provêm de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações e donativos;
- c) Contribuição da população para a manutenção de infraestruturas promovidas pela Associação;
- d) Outras contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A SAANER poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Pela diminuição do número de membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e destino do património)

Um) A liquidação do património social e conclusão dos negócios pendentes serão assegurados pelo secretário-geral que estiver em exercício.

Dois) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após deliberação da dissolução da Associação.

Três) O património da SAANER não será objecto de partilha devendo o mesmo ser doado a outras organizações humanitárias nacionais não governamentais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação destes estatutos serão resolvidas pelo conselho de direcção, ou com recurso à lei geral reguladora de pessoas colectivas de direito privado.

Associação Moz Hope World Wide

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e duas a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscientos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Moz Hope World Wide, doravante designada Moz Hope, é uma associação com sede na cidade de Maputo, cujas actividades são regidas pelo presente estatuto e, suplementarmente, no que se aplicar, pela legislação vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Moz Hope é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, partidários ou religiosos, com personalidade jurídica e autonomia jurídica, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, tendo em conta a prossecução do seu escopo, contando-se a sua formação a partir do ano de dois mil e seis e a sua oficialização a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A associação tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setecentos e treze, terceiro andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outra parte do território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da Moz Hope:

- a) Organizar e providenciar apoio em materiais, apoio médico e psicossocial para os pobres em Moçambique;
- b) Aliviar a pobreza absoluta, miséria e sofrimento em qualquer parte de Moçambique, providenciando os recursos desejados, naturais ou artificiais, ou meios para o seu desenvolvimento. Para a prossecução do seu desiderato, a associação trabalhará também em parceria com outras associações com a mesma vocação;
- c) Providenciar serviços tais como alimentação, assistência médica e medicamentosa e outros;
- d) Promover a capacitação técnico-institucional dos parceiros locais tais como instituições religiosas, grupos juvenis e outras Organizações de base comunitária;
- e) Expandir a mobilização de parceiros, recursos e voluntários;
- f) Produzir documentos e disseminar estratégias inovadoras para ajuda às crianças e aos provedores de cuidados.

CAPÍTULO II

Dos membros**Admissão, categorias, direitos deveres e exclusão**

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Podem ser membros da Moz Hope todas pessoas singulares que contribuíram para a criação da associação, que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação e que participaram na assembleia geral constitutiva;

Dois) Podem, ainda, ser membros, pessoas singulares interessadas que de forma substancial contribuam economicamente e/ou com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da associação e que aceitem os estatutos e programas da mesma.

Três) A admissão de membros carece de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

São categorias de membros da Moz Hope as seguintes:

- a) **Fundadores:** Pessoas singulares que contribuíram para a criação da Moz Hope, que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação e que participaram na Assembleia Geral Constitutiva ou na primeira reunião geral;
- b) **Efectivos:** Pessoas singulares interessadas que de forma substancial contribuam economicamente e/ou com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da associação, aceitem os estatutos e programas e que foram admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) **Honorários:** O título de membro honorário é outorgado pela direcção da associação à personalidades e/ou instituições que com o seu trabalho ou prestígio tenham contribuído grandemente para a promoção, afirmação e enraizamento social da Moz Hope;
- d) **Beneméritos:** Pessoas singulares e/ou colectivas que contribuem económica/financeiramente para os objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Comparecer às reuniões organizadas pela Moz Hope;
- e) Participar nas assembleias gerais;
- f) Votar na eleição da direcção;
- g) Apresentar por escrito, à direcção os projectos, sugestões e iniciativas que julgarem convenientes e que estejam enquadradas no âmbito dos objectivos da Moz Hope.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar, pontualmente, as quotas estabelecidas pela direcção ou pela assembleia geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- d) Tomar parte das comissões técnicas para as quais forem designados;

e) Prestar à associação as informações necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades;

f) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão

Um) Perdem a qualidade de membro, por exclusão, as pessoas que:

- a) Violarem os estatutos da associação;
- b) Infringirem o código de ética da associação;
- c) Deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, as anuidades devidas.

Dois) A exclusão dar-se-á por deliberação da direcção, por maioria de dois terços dos votos dos seus membros, após conceder-se ao membro faltoso o direito de defesa, por escrito.

Três) A Direcção, nos casos das alíneas a) e b), submeterá, obrigatoriamente, o processo de exclusão à homologação da Assembleia Geral que será convocada extraordinariamente para este fim.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração dos mandatos

Todos os órgãos sociais são designados por um período de três anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral, órgão superior da Moz Hope, é constituída por todos os associados e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os Estatutos da Associação;
- b) Eleger, de três em três anos, a sua Mesa e os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Suspender ou destituir a mesa, a Direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- d) Aprovar o código de ética dos membros da associação e demais regulamentos;
- e) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela Direcção;
- f) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pela Direcção;
- g) Deliberar sobre se e como, os cargos sociais são remunerados;
- h) Delegar poderes à direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.
- j) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros referidos nas alíneas c), e d) do artigo quinto;

Dois) A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do corpo social, ou dos vogais substituídos, ou no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Março e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Participação

Um) Só podem participar nas assembleias os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Os associados com direito a participar nas assembleias gerais poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação ou consenso.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, é composto pelo presidente, secretário e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente da associação que dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do presidente, o requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal, poderá haver lugar a sessões extraordinárias.

Quatro) O Conselho de Direcção só poderá reunir-se caso esteja presente a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Seis) De cada reunião será lavrada acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da associação tomadas dentro do objecto e fim desta;

c) Definir prioridade nas actividades da associação, e traçar orientações gerais;

d) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos estatutos bem como as suas alterações;

e) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;

f) Elaborar anualmente o plano e orçamento de actividade;

g) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter à aprovação;

h) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;

i) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

j) Propor a aplicação de sanções;

k) Entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Ao Conselho Fiscal cabe, em geral, a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;

b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;

d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;

e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

O património da associação é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidade públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou outros meios que por ela sejam adquiridos, incluindo a jóia, a quotização e penalização pelo pagamento tardio, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Jóia

No acto da inscrição na associação, o membro paga jóia, como resultado da admissão na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quotização

Os membros da associação pagam, adicionalmente, outro valor monetário correspondente a quota para o funcionamento base da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Penalizações

Os membros da associação que não pagarem atempadamente as suas quotas serão penalizados com o pagamento de uma multa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundo

Constituem fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas cobradas aos associados e das multas aplicadas;

b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;

d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços e da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exercício anual

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação a assembleia geral reunirá, extraordinariamente, para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão designada pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dúvidas e omissões

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação Promoção de Emprego – GETJOBS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas uma a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação denomina-se associação de promoção de emprego abreviamente designado por GETJOBS e rege-se pelos presentes estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O GETJOBS é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e sede

Um) O GETJOBS tem âmbito nacional com a sua sede nacional na cidade de Maputo – capital da república de Moçambique, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A organização interna do GETJOBS é estabelecida em harmonia com os estatutos e respeitando a legislação aplicável.

Três) O GETJOBS poderá por deliberação do Conselho Nacional criar delegações ou outras formas de representação social nas diversas províncias e distritos do país, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Constituem objectivos do GETJOBS os seguintes:

- a) Promoção de emprego e formação profissional;
- b) Intermediação do emprego e inserção profissional;
- c) Apoio na integração e reintegração socio-profissional no país, dos trabalhadores estudantes na RFA que tenham intenções de regressar a Moçambique;
- d) Promover pequenas e médias empresas;
- e) Desenvolver projectos sócio-económicos;
- f) Definir e realizar programas de interesse para o desenvolvimento SOCIAL cultural, intelectual, técnico-científico dos jovens que permitam maior inserção profissional e laboral dos mesmos;
- g) Mobilizar a comunidade nacional e internacional para o atendimento, enquadramento sócio-profissional dos jovens;
- h) Criar condições para o incentivo e desenvolvimento de oportunidades de emprego.

CAPÍTULO III

Dos membros

SECÇÃO I

Das categorias, admissão, direitos, deveres, suspensão de mandato e exclusão dos membros.

ARTIGO SEXTO

Definição

Um) Podem ser membros do GETJOBS os membros fundadores e todas as pessoas

jurídicas singulares e colectivas nacionais, ou estrangeiras que obtiveram a filiação nos termos dos presentes estatutos.

Dois) As pessoas jurídicas colectivas só podem ser membros do GETJOBS desde que sejam legalmente reconhecidas.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) Os membros da GETJOBS agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas que participaram na assembleia constituinte ou subscreveram a escritura da constituição da associação e tenham cumpridos com todas as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que vieram a ser admitidos à luz dos presentes estatutos e demais legislação;
- c) Beneméritos – os que de forma destacável tenham contribuído para materialização dos objectivos do GETJOBS;
- d) Honorários – as pessoas quer colectivas quer singulares que tenham se empenhado de forma destacável em prol da GETJOBS ou tenham tido a iniciativa da constituição do GETJOBS.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) O candidato a membro da GETJOBS deverá solicitar a sua admissão por escrito ao Conselho de Direcção.

Dois) A admissão do membro é da competência do Conselho de Direcção mediante o parecer favorável do Conselho dos Representantes Permanentes.

Três) A recusa de admissão é passível de recurso a Assembleia Geral.

Quatro) Os membros Beneméritos e Honorários são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção com excepção do adveniente do Conselho dos representantes permanentes que são eleitos no acto da constituição da GETJOBS.

Cinco) O membro começa a gozar da sua capacidade de membro após sua admissão, aprovação pelos membros e o pagamento de joias e quotas.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros aquele membro que:

- a) Deixar de pagar quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- b) Renunciar;

- c) Praticar comportamento desonroso e ilícito ou que lese culposa e reiteradamente os interesses e os fins preconizados pela GETJOBS;
 - d) Faltar as reuniões para quais foi convocado ou convidado a participar por um período de igual ou superior a três meses;
 - e) Inobservar as deliberações tomadas em assembleia geral;
 - f) Servir-se para fins estranhos aos objectivos da GETJOBS;
 - g) Ser expulso da GETJOBS.
- Dois) Todas as exclusões devem ser alvo de instrução de um processo com excepção das exclusões previstas nas alíneas a) e b) do presente artigo.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos da GETJOBS:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela GETJOBS ou em que esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- c) Eleger e ser eleito, bem como subscrever listas de candidatura pra órgãos sociais com excepção do Conselho dos Representantes Permanentes;
- d) Receber dos órgãos sociais da GETJOBS informações e esclarecimentos sobre a actividade da GETJOBS;
- e) Propor a admissão de membros efectivos para a GETJOBS nos termos dos presentes estatutos e regulamento;
- f) Examinar o relatório das actividades e de balanço de contas da GETJOBS e em caso de dúvidas pedir esclarecimentos;
- g) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes à condição de membro da GETJOBS;
- h) Verificar os livros e documentos necessários;
- i) Possuir cartão de identificação de membro e usar insígnias da GETJOBS;
- j) Propor questões relevantes para o desenvolvimento da GETJOBS.
- k) Comunicar a GETJOBS por escrito a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro da GETJOBS, devendo essa vontade ser manifestada com antecedência de noventa dias;

Os direitos consagrados no presente artigo são extensivos aos membros honorários e beneméritos com excepção dos indicados na alínea c).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Constituem deveres gerais dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e o regulamento e deliberações dos órgãos sociais da GETJOBS;
- b) Pagar pontualmente as joias e as quotas mensais;
- c) Exercer com dedicação, zelo, honestidade e todo o profissionalismo os cargos sociais que for eleito ou nomeado;
- d) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos sociais da GETJOBS;
- e) Defender, proteger e valorizar património, interesses e o bom nome e pretígio da GETJOBS;
- f) Apoiar e colaborar na efectivação das actividades e objectivos da GETJOBS;
- g) Defender, zelar e valorizar, dando uma utilização racional todo o património da GETJOBS;
- h) Apresentar relatórios e prestar contas das actividades incumbidas de realizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Suspensão de mandato

Os membros que sem motivo justificado deixem de exercer as suas funções e deveres no período superior a três meses ficarão suspensos dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

SECÇÃO I

Das Sanções

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A violação dos preceitos legais estatutários, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais, bem como o comportamento moral cívico ou profissional incompatíveis com a qualidade de membros, exceptuando os beneméritos e honorários, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado em assembleia geral;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses;
- e) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais e nas delegações;
- f) Expulsão.

Dois) As sanções previstas no número anterior são recorríveis á assembleia geral.

Três) As sanções das alíneas e) e f) a sua validade depende da ratificação na assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos em geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Tipos de órgãos

Um) São órgãos sociais da GETJOBS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Representantes Permanentes;
- d) Conselho Fiscal;

Dois) A organização e funcionamento das delegações reger-se-ão pelo presente estatutos nos aspectos que for análogos e pelo regulamento nos aspectos específico.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição e natureza

Um) A assembleia geral é órgão máximo, da GETJOBS e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro tem direito a um voto e exerce pessoal e presencialmente

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que houver pertinência, devendo ser fundamentado e com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A assembleia extraordinária só pode ser pedida pelo Conselho de Direcção ou por pelo menos um terço dos membros, ou pelo Conselho de Representantes Permanentes e esta só realiza presente todos os membros subscritores do pedido.

Três) A assembleia geral é convocado por presidente da Mesa por meio de uma convocatória dirigida a cada um dos membros ou por via da publicação no jornal mais lido na praça, com pelo menos trinta dias de antecedência constando agenda e toda documentação pertinente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) A assembleia geral reúne-se achando-se presente mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e todos os actos são por uma maioria simples.

Dois) Não havendo o quórum a assembleia geral realizar-se-á trinta dias depois em segunda convocatória acrescida da menção do adiamento da primeira.

Três) A alteração de estatutos e regulamentos, suspensão, cessão dos órgãos sociais e dissolução do GETJOBS é deliberado por dois quartos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da assembleia geral

Compete a assembleia geral eleger os órgãos sociais da GETJOBS com excepção dos membros do Conselho de Representantes e não estão sujeitos às eleições periódicas:

- a) Definir anualmente os programas, as alíneas e estratégias de actuação do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a realização das despesas extraordinárias;
- d) Aprovar os compromissos assumidos com organizações similares nacionais ou internacionais;
- e) Aprovar os estatutos, regulamentos e directivas da GETJOBS bem como as alterações do mesmo;
- f) Ratificar a admissão dos membros;
- g) Definir e aprovar linhas estratégicas, políticas e as orientações gerais sobre o funcionamento da GETJOBS;
- h) Deliberar sobre os planos de actividades anuais de mandato apresentados pelo Conselho de Direcção.
- i) Fixar o montante de jóias e quotas a pagar pelos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- j) Deliberar sobre o tipo de montante de remuneração dos membros dos órgãos sociais da GETJOBS;
- k) Distintuir os titulares dos órgãos sociais e autorizar a serem demandados judicialmente por actos dolosos praticados no exercício das funções;
- l) Deliberar sobre a dissolução da GETJOBS bem como sobre o destino do património;
- m) Aprovar os símbolos da GETJOBS;
- n) Promulgar as penas de suspensão e expulsão dos membros e ratificar as sanções inferiores;
- o) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- p) Promulgar as decisões do Conselho fiscal, Conselho dos Representantes Permanentes e Conselho de Direcção;
- q) Deliberar sobre a filiação GETJOBS em organismos nacionais e internacionais;
- r) Deliberar sobre a extinção da GETJOBS.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mandato

Um) O mandato dos órgãos designados por eleições é de cinco anos e os designados por inerência perdura enquanto estiver a exercer o cargo que o confere a inerência.

Dois) Nenhum membro poderá mais de um cargo, excepto nos casos de inerência.

Três) Ocorrendo a vacatura o titular do cargo imediatamente a seguir assume o cargo até a realização da Assembleia Geral para a substituição do membro em falta; se a vacatura ocorrer antes de seis meses da assembleia geral e não houver condições para realizá-lo competirá o Conselho dos Representantes Permanentes proceder a substituição mediante proposta dos membros do respectivo órgão.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral é composta por presidente; vice-presidente, secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência dos membros

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a assembleia geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais da GETJOBS;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e de eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar as actas e subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da GETJOBS;
- e) Assinar o expediente da assembleia geral.

Dois) Ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder feita e leitura dos autos de posse;

Três) Ao Secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo à assembleia geral;
- b) Lavrar actas em livro próprio, bem como proceder a sua leitura;
- c) Proceder a verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar as actas;

Quatro) Na ausência do secretário, presidente convidará a assembleia geral a indicá-lo dentre os presentes a desempenhar, naquela sessão, as funções deste.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Definição e composição

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo e, é composto por cinco membros nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário geral e dois vogais.

Dois) O presidente e o vice-presidente do Conselho de Direcção são por inerência presidente e vice-presidente do Conselho dos Representantes Permanentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Administrar e gerir as actividades de GETJOBS de acordo com os objectivos estatutários;
- c) Assegurar o funcionamento interno da GETJOBS;
- d) Elaborar os planos de mandato anuais de actividades e orçamento e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- e) Elaborar os planos de mandato anuais de actividades e de contas e submetê-los a deliberação da assembleia geral;
- f) Admitir, excluir e readmitir membros e funcionários;
- g) Exercer o poder disciplinar à luz dos estatutos e do regulamento disciplinar;
- h) requerer a convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- i) Adquirir bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da GETJOBS e alienar os que sejam prescindíveis;
- j) Angariar receitas, fundos e administrar fundos constituídos;
- k) Contrair empréstimos necessários ao bom funcionamento da GETJOBS bem como celebrar contratos e acordos e assegurar o seu cumprimento;
- l) Propor a assembleia geral a taxa de jóia e quotas a pagar;
- m) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o regulamento interno e demais normativos para o funcionamento da GETJOBS;
- n) Divulgar e defender os objectivos e interesses do CPJ;
- o) Propor à assembleia geral a criação de delegações;
- p) Criar e extinguir gabinetes, departamentos e Comissões bem como nomear e exonerar das funções os respectivos chefes;
- q) Representar a Associação em quaisquer actos ou contrato perante as autoridades ou em juízo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinária uma vez por semana e extraordinariamente sempre que solicitado por um dos membros.

Dois) Nas sessões é lavrada acta em livro próprio e assinada por todos os participantes.

Três) As decisões tomadas devem ser por consenso e na falta por uma maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos;
- c) Promover e assegurar as relações internas e externas da associação, bem como a cooperação com outras organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista a pressecução dos objectivos da GETJOBS;
- d) Coordenar a administração e gestão de recursos humanos, materiais e financeiros da GETJOBS e autorizar a realização das despesas e pagamentos;
- e) Admitir, demitir mandar cessar funções e despedir os funcionários e agentes da GETJOBS;
- f) Assinar os cartões e correspondência da GETJOBS;
- g) Garantir o correcto funcionamento dos Conselhos de Direcção e representar a GETJOBS em juízo e fora dele;
- h) Coordenar a criação e a estruturação de Gabinetes; departamentos e comissões e conferir posse aos respeitivos chefes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Remissão

As competências dos vice-presidente, secretário-geral e dos vogais serão definidas no regulamento interno.

SECÇÃO V

Do Conselho de Representantes Permanentes

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição e composição

Um) É um órgão autónomo de coordenação, articulação e harmonização, assessoria e de decisão sobre as actividades, políticas e planos da GETJOBS.

Dois) É constituído por três membros, sendo dois membros honorários e o secretário geral.

Três) O presidente e o vice-presidente não são eleitos são designados na assembleia constituinte da GETJOBS e o secretário-geral é eleito.

Quatro) O provimento para o cargo de Presidente e vice-presidente é por tempo indeterminado e não está sujeito a eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Representantes Permanentes

Reúne-se ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e as suas decisões, têm a natureza de deliberações e são de carácter obrigatório.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência

Um) São competências do Conselho de Representantes Permanentes as seguintes:

- a) Harmonizar, articular e coordenar as actividades, políticas, programas e planos da GETJOBS;
- b) Assessoria ao Secretariado executivo na execução das actividades correntes da GETJOBS;
- c) Exercer o direito a votar as actividades, políticas, programas e planos da GETJOBS;
- d) As demais atribuições serão normados no regulamento interno.

SECÇÃO VI

Do Secretariado Executivo

ARTIGO TRIGÉSIMO

Definição e composição

Um) É o órgão de execução e gestão permanente das actividades, programas, planos e políticas da GETJOBS.

Dois) O Secretariado Executivo é composto por cinco membros.

Três) Os membros do Secretariado Executivo são nomeados pelo Conselho de Direcção com excepção do Secretariado Geral que é eleito pela Assembleia geral.

Quatro) O Secretariado executivo reúne-se uma vez por semana.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Secretariado Executivo

Um) São competências do Secretariado Executivo:

- a) Prestar todo tipo de assistência ao Conselho de Direcção e outros órgãos quando solicitado;
- b) Planificar, coordenar administrar e gerir as actividades correntes da GETJOBS tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- c) Elaborar anualmente e submeter à apreciação pelo Conselho de Direcção o plano anual de actividades e de exercício orçamental bem como os relatórios de actividades e de contas do ano anterior;
- d) Adquirir os bens móveis e imóveis que se tornem necessários ao funcionamento da GETJOBS e

alienar os que sejam prescindíveis mediante parecer do Conselho Fiscal;

- e) Administrar os fundos constituídos e contraír empréstimos desde que previstos no orçamento anual;
- f) Executar as políticas, programas, planos e actividades desenhados pelo Conselho de Direcção;
- g) Administrar e gerir os recursos humanos, materiais, patrimónios e fundos previstos nos programas quinquenais e anuais segundo os princípios de razoabilidade, racionalidade e austeridade;
- h) Exercer outras tarefas por delegação expressa do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do secretariado executivo

Reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Secretário Geral

Um) São competências do Secretário Geral:

- a) Fazer a gestão da GETJOBS de acordo com as deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Administrar e gerir a GETJOBS, os seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Representar a GETJOBS por delegação de poderes do presidente em juízo e fora dele;
- d) Admitir, demitir, mandar cessar funções e despedir trabalhadores da GETJOBS;
- e) Assinar a correspondência da GETJOBS e autorizar a realização das despesas e de pagamentos;
- f) Garantir o correcto funcionamento do Conselho de Direcção;
- g) Prestar todo o tipo de assistência ao Conselho de Direcção e outros órgãos quando solicitado;
- h) Planificar, coordenar e gerir as actividades correntes da GETJOBS;
- i) Garantir a elaboração das actas, síntese e relatórios das sessões do Conselho de Direcção;
- j) Prestar contas do exercício do secretariado Executivo ao Conselho de Direcção.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do Secretário Geral, as funções serão exercidas por um dos membros do secretariado executivo que o Conselho de Direcção nomear até a realização da assembleia geral ordinária.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, auditoria e controlador das actividades da GETJOBS e de verificação do respeito dos estatutos e demais deliberações.

Dois) O conselho fiscal é constituído por presidente, vogal e relator eleitos na assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução dos planos do mandato e anuais e respetivos orçamentos;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- c) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios de actividades, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação e aprovação;
- d) Emitir parecer que lhe for solicitado pela Mesa de Assembleia Geral, Conselho de Direcção;
- e) Emitir pareceres sobre os recursos interpostos das sanções disciplinares, deliberações ou decisões dos órgãos sociais;
- f) Emitir parecer jurídico sobre quaisquer projectos normativos, regulamentos ou sobre proposta de alteração dos estatutos ou regulamentos;
- g) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, as reuniões dos órgãos sociais sempre que julgue necessário;
- h) Instruir processos disciplinar e aplicar as respetivas penas e submeter as sentenças a promulgação ou ratificação pela assembleia geral;
- i) Elaborar ou alterar o regulamento disciplinar e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgue necessário.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Direcção elementos de prova e informação designadamente documentos contabilísticos e sua escrituração bem como propor reunião extraordinária dos órgãos sociais para discutir assuntos cuja pertinência se julgue necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinária bimensalmente e extraordinariamente sempre que o interesse da GETJOBS exija.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio e assinado pelos presentes.

Três) O Presidente exerce o voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) As sessões do conselho fiscal poderão assistir sem direito a voto os presidente dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Responsabilidade

A GETJOBS fica obrigada mediante:

Um) Actos do Conselho de Direcção por duas assinaturas, sendo imprescindível a do presidente.

Dois) Actos do Conselho Fiscal por duas assinaturas sendo imprescindível presidente.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património da GETJOBS

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Fundos da GETJOBS

Um) São fundos da GETJOBS:

- a) O produto das joias e quotas recebidas dos membros;
- b) Os donativos e contribuições que lhe sejam destinados;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis do seu património;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a GETJOBS promova para a realização dos seus objectivos;
- f) Os rendimentos da actividade da GETJOBS na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da joia e da quota, bem como do montante mínima da contribuição dos membros patrocinadores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Património

Um) Constituem património os bens imóveis e móveis adquiridos ou doados.

Dois) É nula toda alienação do património sem consentimento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Símbolos

Um) São símbolos da GETJOBS o emblema e bandeira.

Dois) As características e demais dados sobre os símbolos serão objecto de regulamentação específica.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Regime supletivo

Tudo quanto seja omissos nos presentes estatutos será preenchido por regulamento específico ou por normas legais supletivas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos de membros da Associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Extinção e liquidação

Um) Constituem motivos para extinção do GETJOBS:

- a) Alcance dos objectivos preconizados;
- b) Inexistência de membros ou o seu desaparecimento;
- c) A deliberação da Assembleia Geral;
- d) Os motivos estipulados por lei.

Dois) A Assembleia Geral deliberará por uma maioria de três quartos sobre a extinção do conselho.

Três) A liquidação resultante de extinção será feita por comissão liquidária constituída por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e dois. – A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Twin City Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100054116 uma entidade legal denominada Twin City Moçambique, Limitada.

Entre Twin City Development Pty Limited, sociedade comercial de direito sul-africano e Arnold Pistorius, de nacionalidade sul-africana, casado, titular do Passaporte n.º 453882642, emitido na República da África do Sul, em cinco de Julho de dois mil e cinco e válido até quatro de Julho de dois mil e quinze, ambos representados pelo Dr. António de Vasconcelos Porto, advogado, celebram, nos termos do artigo noventa do Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e cinco de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Twin City Moçambique, Limitada e constitui-

-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades na área do turismo em geral bem como na área dos centros comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente a Twin City Development (Pty), e correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, e pertencente a Arnold Pistorius e correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais

do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Arnold Pistorius.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Escorpião, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas quatro a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Carlos André, Rui José de Carvalho e Jaime Chitimelane, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Escorpião, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a recolha, processamento e divulgação de informação, imagens, televisão, rádio e prestação de serviço, turismo, viagens e promoção de espectáculos musicais e outras actividades similares.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista a prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital, social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em três quotas desiguais:

- a) Quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e dois mil e quinhentos metcais, pertencentes ao sócio Carlos André;

b) Quarenta e cinco por cento do capital social e equivalente a vinte e dois mil e quinhentos metcais, pertencentes ao sócio Rui José de Carvalho;

c) Dez por cento do capital social, equivalente a cinco mil metcais, pertencentes a Jaime Chitimelane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suplementos e cedência de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de um dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumento na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada à cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de alguns dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto será ser por consentimento escrito na sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito, este pertencerá à sociedade o segundo lugar de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e os parentes em linha directa.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia em obrigações que o seu titular assumia sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não seja o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interditado.

Nove) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de direcção constituído por um director e um director adjunto geral aos quais serão atribuídos os direitos ao uso da firma, estando qualquer dos mesmos dispensados da prestação de caução.

Dois) Os serviços prestados à sociedade pelos directores no exercício das suas funções serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral que fixará o montante da respectiva remuneração e outras verbas que por ventura devam ser-lhes atribuídas.

Três) Ao director-geral competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas atribuições e praticar todos actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores definindo-lhes vencimentos e /ou outras remunerações, elaborar os regulamentos internos e reputar convenientes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do director em matéria de expediente geral. Quanto às contas bancárias, a sociedade será obrigada pelo director-geral ou director-geral adjunto e o director financeiro, podendo este assinar com qualquer um daqueles.

Cinco) Não poderá qualquer dos directores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, a vales e outros semelhantes.

Seis) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial, bem como nomear procuradores para prática de determinado acto ou de certa espécie de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano em lugar a ser determinado pelo presidente da mesma. Nos termos da lei até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que os sócios que o representem, pelo menos trinta e cinco por cento do capital social, o solicitem ou nos demais casos permitidos por lei.

Três) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Tem direito a voto todo o sócio.

Cinco) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Seis) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por outros sócios ou por procuradores, sendo a comunicação a outros sócios por correio, fax ou telefone.

Sete) Caso um sócio pretenda ser representado na assembleia geral deverá o seu procurador ser portador de documentação respectiva sujeita à análise para comprovação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O conselho de direcção apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após o pagamento de impostos deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta do conselho de direcção devam ser destinado a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido de acordo com as decisões da assembleia geral;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quatro de Fevereiro de dois mil e oito.
—O Ajudante, *Ilegível*.

Bluesky, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante

Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novos sócios, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Davide Guerra Nhatinombe David, divide a sua quota que possui na sociedade, no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento, em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma delas aos sócios 2KL — Gestão de Participações Sociais, SA e Issufo Fonseca Abdul Gafar, os quais entram para a sociedade como novos sócios.

Ainda por esta escritura, os sócios procedem ao aumento do capital social de cem mil meticais para trezentos mil meticais, por subscrição e realização do aumento em dinheiro efectuado do seguinte modo:

A sócia DHD — Consultoria e Participações, Limitada realizou um aumento de sete mil meticais, passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social;

O sócio 2KL — Gestão de Participações Sociais, realizou um aumento de cento e dezanove mil meticais, passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de cento e vinte e nove mil meticais, correspondente a quarenta e três por cento do capital social;

O sócio Issufo Fonseca Abdul Gafar, realizou um aumento de setenta e quatro mil meticais, passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de oitenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social;

Em consequência da cessão de quotas e aumento de capital aqui verificado, os artigos, terceiro, número um, quarto, número um; oitavo; décimo primeiro; décimo segundo; décimo Terceiro, número um e número três; e décimo sexto, alínea a), os quais passarão a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade exerce, no geral, o transporte público aéreo regular e irregular de passageiros, carga e correio, de abrangência doméstica, internacional ou regional, com recurso ao uso de aeronaves.

Dois) Em especial, com recurso ao uso de aeronaves, desenvolve as seguintes actividades:

- a) Transporte de carga e de passageiros;
- b) Passeio turístico
- c) Operações de busca, salvamento e resgate;
- d) Combate aéreo ao fogo;
- e) Evacuações médicas;
- f) Operações de ajuda humanitária;
- g) Operações de patrulha aérea;
- h) Pulverização aérea de campos ou colheitas;
- i) Perseguição e recuperação de veículos automóveis roubados;
- j) Outras actividades que a sociedade decida explorar.

Três).....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social pertencente a sócia DHD— Consultoria e Participações Limitada;
- b) Outra quota no valor de cento e vinte e nove mil meticais, correspondente a quarenta e três por cento do capital social pertencente ao sócio 2KL— Gestão de Participações, SA;
- c) E outra quota no valor de oitenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Issufo Fonseca Abdul.

Dois).....
Três).....

ARTIGO OITAVO

O sócio pode ser excluído da sociedade:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- c) Estando insolvente, sendo pessoa singular ou falida, dissolvida ou extinta, sendo pessoa colectiva;
- d) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- e) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade
- f) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

.....

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais conselho de administração administração e assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por cinco membros, dos quais três serão administradores executivos e dois não executivos.

Dois) A composição do conselho de administração, bem como a sua estrutura, serão definidas em assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do administrador e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Quatro) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o conselho de administração o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Cinco) Qualquer administrador, temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita dirigida ao administrador, podendo, pelo mesmo instrumento representar dois ou mais gerentes.

Seis) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma outros bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer da assembleia geral, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Tomar de arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse qualquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração do mesmos;

f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;

h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

i) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma comissão executiva, nomeada pelo conselho de administração, composta por um administrador executivo e um director-geral.

Quatro) Caberá ao conselho de administração a designação, composição e determinação das funções da comissão executiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos;
- b) Pela assinatura de um administrador não executivo e de um procurador.

Dois).....

Três) Em caso algum, os administradores deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob pena de, sendo sócio, perder essa qualidade e ser excluído da sociedade, e, sendo administrador de perder essa qualidade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Para além de outras matérias que os sócios possam especialmente atribuir, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração;

- b)
- c)
- d).....
- e).....
- f).....
- g)
- h).....

Que em tudo o que não for alterado por esta escritura mantêm-se em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.

Jopal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e duas a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, Distrate de Penhor, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Mussagi Momade e Jorge Alves Oliveira, distratam o contrato de penhor celebrado por escritura pública de treze de Março de dois mil e três, lavrada de folhas setenta e quatro a setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e seis, traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, e como consequência os sócios passam a deter na sociedade as seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão seiscentos e cinquenta e sete mil meticais e cinquenta centavos, pertencente ao sócio Jorge Alves Oliveira, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e dois mil meticais e cinquenta centavos, pertencente ao sócio Mussagi Momade correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Que o sócio Mussagi Momade, cede quarenta e oito vírgula cinco por cento da sua quota e pelo seu valor nominal a favor à Maria de Fátima Cordeiro, que entra para a sociedade como novo sócio.

E de acordo com o deliberado na mesma assembleia geral da sociedade, alteram os estatutos da sociedade, por forma a reflectir a cessão ora operada, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e setecentos mil meticaís, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e trinta e três mil meticaís, pertencente ao sócio Jorge Alves Oliveira, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e vinte e quatro mil meticaís e cinquenta centavos, pertencente à sócia Maria de Fátima Cordeiro, correspondente a quarenta e oito vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta e dois mil meticaís e cinquenta centavos, pertencente ao sócio Mussagi Momade, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

BATIK – Empreendimentos e Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte cinco de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número I traço

trinta e quatro do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BATIK – Empreendimentos e Actividades Hoteleiras, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração na área de hotelaria, nomeadamente cafetaria, *snack-bar e take-away*, pub e discoteca, bar e restaurante, padaria, serviço de catering e alojamento e na área de lojas de conveniência, nomeadamente artigos de viagem, adereços e artesanato.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio da Silva Ferreira, e duas quotas iguais no valor de cinco mil meticaís, correspondente a vinte cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios João Manuel de Sousa Tavares e Teresa Maria Branco da Costa, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores em conjunto ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte cinco de Fevereiro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====



=====

=====

=====

=====

=====

